VII SEPEX! 2026
SEMINÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Ensino, pesquisa e extensão: formando pessoas, transformando territórios.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
UNEAL 5 ANOS O futuro começa aqui!
Sou Uneal Inovação

SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal
18 a 20 de agosto de 2026

AUTORIA HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Kauã Vasques de Oliveira SANTOS[1], José Mateus da Silva TENÓRIO[2], Adailson Pinho de ARAÚJO[3]

[1] Aluno do Curso de Direito na Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), e-mail: kaua.santos.2022@alunos.uneal.edu.br; [2] Aluno do Curso de Direito na Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), e-mail: jose.tenorio.2022@alunos.uneal.edu.br;[3] Professor da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Doutorando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), e-mail: adailson.araujo@uneal.edu.br.

E-mail do autor correspondente: jose.tenorio.2022@alunos.uneal.edu.br

RESUMO: O avanço da inteligência artificial generativa tem ampliado o envolvimento de usuários na produção de textos, imagens e outros conteúdos, por meio da formulação de comandos e da seleção, curadoria e edição posterior dos resultados obtidos, o que coloca sob tensão o pilar da criação exclusivamente humana sobre o qual se assenta o Direito Autoral no Brasil. A partir desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: a exigência de autoria humana permanece adequada diante da crescente participação humana na criação de obras com o uso de inteligência artificial generativa? Este estudo teve como objetivo analisar em que medida o grau de participação humana no processo criativo mediado por inteligência artificial generativa pode constituir critério suficiente para o reconhecimento da autoria e da proteção autoral no Direito brasileiro. O presente trabalho adotou o método dedutivo, partindo do requisito de autoria humana enquanto fundamento do sistema autoral brasileiro, e, na sequência, examinou sua aplicabilidade diante das novas dinâmicas de criação assistidas por inteligência artificial. No plano dos procedimentos, o estudo recorreu à análise analítica dos diferentes graus de envolvimento humano no processo, complementando-a, quando cabível, com comparações entre posicionamentos doutrinários distintos; a investigação teve caráter bibliográfico e documental, de natureza exploratória e abordagem qualitativa, apoiada no exame da Constituição Federal, da Lei nº 9.610/1998, de obras doutrinárias e de artigos científicos. A partir desse levantamento, a pesquisa constatou que tanto o texto constitucional, no art. 5º, inciso XXVII, quanto a legislação autoral, no art.

SEPEX – Seminário de ensino, pesquisa e extensão da Uneal
18 a 20 de agosto de 2026

11 da Lei nº 9.610/1998, reservam a condição de autor exclusivamente à pessoa física responsável pela criação, o que impede, no atual estágio normativo, que sistemas de inteligência artificial sejam considerados autores. Ainda assim, o estudo verificou que o simples emprego de recursos de inteligência artificial generativa não é suficiente para excluir a proteção autoral sobre a obra resultante, havendo importante debate doutrinário a respeito da natureza jurídica do comando dado ao sistema: enquanto Almeida (2025) o compara à encomenda de uma obra, e não à sua execução, Ferreira Júnior *et al*. (2024) defendem que é justamente esse comando elaborado que determina a forma e a qualidade do conteúdo produzido pela máquina, posição da qual Boff (2026) se aproxima parcialmente ao reconhecer nele uma construção intelectual, ressalvando, porém, que essa contribuição é insuficiente quando não acompanhada de reelaboração criativa subsequente. A pesquisa identificou, ainda, que as interações sucessivas entre usuário e sistema, quando marcadas por avaliação crítica, seleção consciente e direcionamento efetivo do resultado, podem representar indícios relevantes de controle criativo humano sobre a obra final. Diante desses achados, a pesquisa conclui que a exigência de autoria exclusivamente humana permanece compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, sendo necessário, no entanto, rejeitar entendimentos extremados que neguem automaticamente proteção autoral a toda obra produzida com auxílio de inteligência artificial. A definição da autoria e da correspondente tutela autoral deve resultar da análise cuidadosa da intensidade, da natureza e da relevância da participação humana ao longo de todo o processo de construção da obra.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Insegurança. Proteção.